

Lei nº 1.677

"Autoriza contribuições para pagamento de parte dos aluguéis da sala onde funciona a Agência Municipal do IBGE."

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contribuir para a ajuda de pagamento de aluguéis da Agência Municipal de Estatística, para o exercício de 1.970, podendo dispendir até a importância de ~~nr\$~~ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) a saber:

Órgão II - Prefeitura Municipal

Unidade 2 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.9.0 - Diversas transferências correntes

09 - A Agência Municipal do IBGE... ~~nr\$~~ 600,00

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias a ser incluída no orçamento de 1.970.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.970.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 26 de setembro de 1969

Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta de Minas" do dia 30/9/69 edição nº 1.622.